



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI Nº 970 DE 25 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aral Moreira/MS, a Política Municipal de Proteção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, destinada a assegurar à população idosa o pleno exercício de seus direitos sociais, a promoção da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente.

Art. 2º- Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 3º- A Política Municipal de que trata esta Lei será executada de forma integrada pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em articulação com a sociedade civil, entidades de atendimento e órgãos de outras esferas de governo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º- Constituem princípios da Política Municipal de Proteção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - respeito à autonomia, independência e participação social;
- III - prioridade absoluta na efetivação de direitos;
- IV - convivência familiar e comunitária;
- V - igualdade e não discriminação por idade;
- VI - proteção contra negligência, violência, abuso, exploração e abandono.

Art. 5º- São diretrizes da Política Municipal:

- I - promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo;
- II - acesso universal e igualitário aos serviços públicos;
- III - articulação intersetorial das políticas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, habitação e mobilidade;
- IV - apoio às famílias e cuidadores;
- V - incentivo à participação da pessoa idosa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- VI - fortalecimento do controle social por meio do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA

Art. 6º- É dever do Município assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade:

- I - atendimento preferencial nos serviços públicos municipais;
- II - acesso digno e humanizado à saúde;
- III - proteção social básica e especial, conforme a necessidade;
- IV - acesso à educação, cultura, esporte, lazer e convivência comunitária;
- V - políticas de mobilidade e acessibilidade urbana;
- VI - programas de prevenção à violência e ao abandono;
- VII - apoio à inclusão digital e à participação social.

Art.7º- O Município promoverá ações permanentes de prevenção, identificação e enfrentamento de qualquer forma de violência contra a pessoa idosa, assegurando:

- I - canais de denúncia acessíveis;
- II - atendimento intersetorial e humanizado;
- III - encaminhamento aos órgãos competentes;
- IV - acompanhamento social e familiar quando necessário.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º- Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - desenvolver programas de promoção da saúde e envelhecimento ativo;
- II - implantar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- III - apoiar instituições de longa permanência, observada a legislação;
- IV - promover capacitação de profissionais que atuam com a pessoa idosa;
- V - realizar campanhas educativas de valorização do envelhecimento;
- VI - garantir acessibilidade em prédios e serviços públicos municipais.

Art. 9º- O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I - União, Estado e outros Municípios;
- II - instituições de ensino e pesquisa;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - entidades de atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10-A - O Poder Executivo deverá publicar, anualmente, relatório de execução das ações previstas nesta Lei, mediante o Portal da Transparência.

Art. 11- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAL MOREIRA/MS, 25 DE MAIO DE 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal